

ANEXO I

DAS TAXAS DE REGISTRO E ANÁLISE:

I – Pelo Registro de Estabelecimentos

a) Matadouros-frigoríficos; matadouros; matadouros de pequenos e médios animais; matadouros de aves: taxa anual correspondente a R\$ 95,00 (noventa e cinco reais):

- adicionando-se R\$ 0,50 (bovino); R\$ 0,30 (suíno); e R\$ 0,20 (aves) por cabeça abatida e inspecionada;

b) Charqueados; fábricas de conservas; fábricas de produtos suínos; fábricas de produtos gordurosos; entrepostos de carnes e derivados; fábrica de produtos não comestíveis; entrepostos frigoríficos: taxa anual correspondente a R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);

c) Granjas; leiteiras; estábulos leiteiros; usinas de beneficiamento; fábricas de laticínio; entrepostos-usinas; entrepostos de laticínios; postos de laticínios; postos de refrigeração; postos de coagulação: taxa anual correspondente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

d) Entrepostos de pescados; fábricas de conserva de pescado: taxa anual correspondente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

e) Entrepostos de ovos; fábricas de conserva de ovos: taxa anual correspondente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

f) Fábrica de conserva de Produto de origem animal (POA) – Produto artesanal: taxa anual correspondente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

g) Fábrica de conserva de Produto de origem animal (POA) – Produto industrial: taxa anual correspondente a R\$ 105,00 (cento e cinco reais);

II – Pelo Registro de Rótulos e Produtos: taxa anual correspondente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

III – Pela alteração da Razão Social: taxa anual correspondente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

IV – Pela ampliação, remodelação e reconstrução do estabelecimento: taxa anual correspondente a R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);

V – Pelas vistorias desde a origem até o produto final: taxa anual correspondente a R\$ 105,00 (cento e cinco reais);

VI – Por análises periciais de produtos de origem animal: valor a ser combinado com o laboratório de análises, conforme a análise exigida pelo S.I.M.

Anexo II

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantitativo
Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal	FIM	05

Vencimentos – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal a defesa sanitária animal: a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal para o consumo humano, que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em menor ou maior escala procedendo o acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, desde a matéria prima até a elaboração do produto final. Fiscalizar e controlar todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal; fiscalizar e controlar os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal; emitir relatórios, laudos, termos, pareceres, lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições a seu cargo, realizar serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e com o Plano Diretor Rural.

PRÉ-REQUISITO para ingresso na função de Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal:

- 01 – Habilitação em curso de nível superior de medicina-veterinária, engenharia-agronômica, ou zootecnia;
- 02 – Aprovação em concurso público, conforme dispuser o Edital que indicará o número de vaga para cada profissão;
- 03 – Registro profissional na respectiva entidade de classe;

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras e Vereadores,

O projeto de lei ora encaminhado tem como objeto a criação do **Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.** subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pecuária, destinado à inspeção e fiscalização sanitária, para a industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos destinados ao consumo humano de origem animal ou vegetal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.171/91 e o Decreto Federal nº 5.741, de 30/03/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

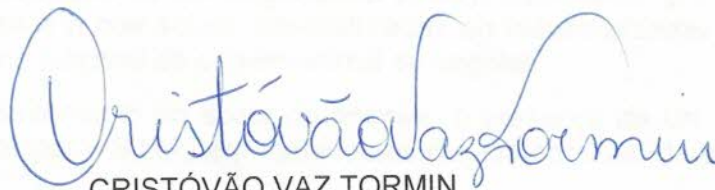
A instituição do serviço municipal cuida-se de medida necessária para que o ente municipal possa desenvolver seu papel na área de sanidade agropecuária, garantindo a profissionalização da produção e comercialização dos produtos de origem animal e vegetal.

Com a instituição do **Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.**, além do incentivo ao pequeno produtor rural, que poderá comercializar os produtos de origem animal ou vegetal em feiras e no comércio regular, haverá de se garantir ao consumidor a segurança garantindo-se ao consumidor produtos de qualidade.

Trata-se na realidade de meio necessário à profissionalização no que é pertinente à produção e comércio dos produtos de origem animal e vegetal, de cuja subsistência dependem principalmente, os micro e pequenos produtores em atividade no município.

Diante do exposto, presente o interesse público, e latente o benefício a ser implantado em prol da comunidade local, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, requerendo ainda que seja adotado **caráter de Urgência Urgentíssima** na apreciação dessa relevante matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2016.



CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA